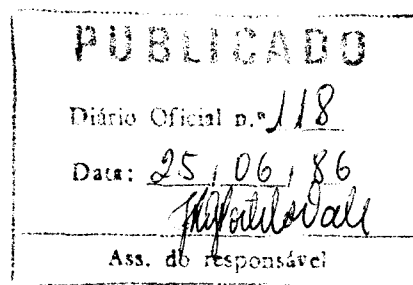




LEI Nº 4.052 DE 24 DE junho DE 1986

Concede o título de "Cidadão Piauiense" ao Dr. Severino de Melo Araújo e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

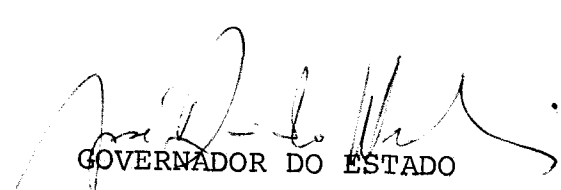
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

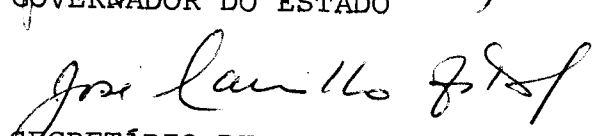
Art. 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Piauiense" ao Dr. Severino de Melo Araújo, pelos relevantes serviços prestados ao Piauí.

Art. 2º - A Mesa do Poder Legislativo está autorizada a convocar uma Sessão Especial para proceder a entrega do respectivo diploma ao homenageado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 24 de junho de 1986.

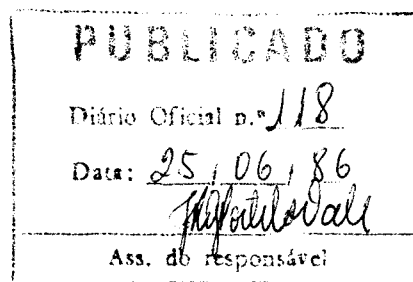

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.052 DE 24 DE junho DE 1986

Concede o título de "Cidadão Piauiense" ao Dr. Severino de Melo Araújo e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

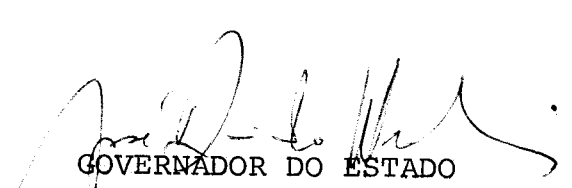
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

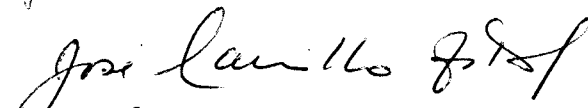
Art. 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Piauiense" ao Dr. Severino de Melo Araújo, pelos relevantes serviços prestados ao Piauí.

Art. 2º - A Mesa do Poder Legislativo está autorizada a convocar uma Sessão Especial para proceder a entrega do respectivo diploma ao homenageado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 24 de junho de 1986.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO